



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.495, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Concede revisão geral anual para os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de 5 % (cinco por cento), sobre os vencimentos, subsídios, proventos, pensões, gratificações e vale alimentação percebidos em 31/12/11, a contar de **1º de janeiro de 2012**.

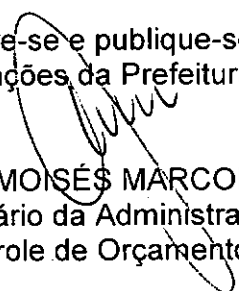
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 7.434 - LDO 2012 e seus anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2012**.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

IMD